SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0020482-03.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: **Evanoel Pedro Ianonni**Requerido: **Djalma Rocha Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

EVANOEL PEDRO IANONNI move ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis em face de DJALMA ROCHA PEREIRA. Alega que locou o imóvel localizado na rua Totó Pessente, n. 72, no centro desta cidade, ao requerido, o qual descumpriu os termos da avença, abstendo-se de pagar as prestações vencidas a partir de 10 de junho de 2012.

Deferida a liminar para desocupação (fls. 32/33).

O réu foi citado (fls. 81) e deixou transcorrer o prazo legal sem oferecer resposta ou purgar a mora (fls. 87)

Manifestou-se o autor a fls. 86.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em decorrência da revelia (artigo 319 do Código de Processo Civil), presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, a qual, no mais, está instruída com o instrumento de contrato (fls. 12/15) e outros documentos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, com fundamento no artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.245/91, declarar rescindido o contrato de locação e <u>DECRETAR O DESPEJO DO RÉU, fixando o prazo para desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias.</u> Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos mencionados na inicial. Os valores serão corrigidos a partir dos vencimentos e serão acrescidos de juros a partir da citação. O réu arcará ainda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em doze vezes o valor do aluguel (art. 64).

Providencie-se o necessário.

P.R.I.

Ibate, 29 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA